

E-mail: secbage3@gmail.com

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONVENÇÃO COLETIVA

Aos dezoito dias do mês de abril de 2019 às 19:30h (vinte horas) em primeira chamada e às 20:00h (vinte horas e trinta minutos) em segunda chamada, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DÉ BAGÉ (SINDICOM BAGÉ - RS), sito à rua Juvêncio Lemos, 424, conforme publicado no jornal Folha do Sul do dia onze de abril de 2019, página 04 foi aberta a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria do COMÉRCIO de SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E FUNERÁRIAS, a Sra. Presidente Mara Denise Caldeira Aveiro deu por abertos os trabalhos da noite saudando a todos os trabalhadores presentes, que de imediato passou a palavra ao Sr. Júlio César Boer Filho, Vice-presidente que fez a leitura do edital com a ordem do dia: A Presidente do SINDICOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias CONVOCA os associados da categoria do COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS E FUNERÁRIAS, associados ou não ao Sindicato, que exerçam suas atividades no município de Bagé, âmbito de jurisdição da entidade a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no día 18 de abril de 2019, às 19:30h em primeira convocação e às 20:00h em segunda e última convocação, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ, sito à rua Juvêncio Lemos, 424, afim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: Passando-se à leitura do primeiro item do edital. Conveniência ou não para firmar CONVENÇÃO COLETIVA de trabalho em beneficio da categoria profissional representada por este SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAGÉ para o ano 2018/2019, que colocado em votação foi aprovado por unanimidade, passando-se em seguida para o segundo item da ordem do dia, que, em caso positivo, firmar bases para acordo ou convenção e fixação de cláusulas, que após debatido com a categoria presente foi colocado em votação e aprovado por todos os integrantes da categoria que se fizeram presentes, foi colocado então em discussão o terceiro item da ordem do dia, autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de DISSÍDIO coletivo originário e/ou revisão de dissídio coletivo na forma jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor, tal item suscitou um amplo debate, diante da necessidade de recorrer-se ao pode judiciário no caso de não se chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal, colocando-se em votação e aprovado por unanimidade, passando-se então à leitura do quarto item, bases para pedido amigável ou judicial, que após discutido foi aprovado por escrutínio secreto, por unanimidade: pleitear as mesmas reivindicações constantes aprovadas no item segundo, a seguir foi colocado em discussão o quinto item da ordem do dia, concessão de amplos poderes à Presidente do Sindicato para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou outro árbitro, aceitar ou rejeitar mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do M.T.E. (Ministério do Trabalho e Emprego), tal item requereu amplo esclarecimento e após não menos ampla discussão foi aprovado em escrutínio secreto por unanimidade. A seguir foi colocado para apreciação o sexto item da ordem do dia, concessão de amplos poderes è Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo coletivo ou convenção coletiva, podendo delegar poderes, debatido o assunto, foi então colocado para votação, tendo sido decidido e aprovado, em escrutínio secreto e por unanimidade a concessão dos mais amplos poderes è Presidente da entidade ou a quem ela delegar para de imediato firmar Acordo Coletivo, inclusive com níveis inferiores aos ora



E-mail: secbage3@gmail.com

estabelecidos, foi examinado então o sétimo item da ordem do dia, conveniência ou não para alteração da data base, o que após ser plenamente debatido com a categoria presente foi colocado para votação e aprovado por unanimidade pelos presentes, dar à Presidente possibilidade de discutir a mudança da data base de 1º de junho para 1º de marco com a categoria suscitada, passando-se logo para a leitura do oitavo item, autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme disposição legal e após ampla discussão foi colocado em votação e aprovado por unanimidade em escrutínio secreto; passou-se então a discutir o nono item da ordem do dia, autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé negociar com a categoria econômica ou ainda apor empresa, de forma individual, o P.L.R. (planos de Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a lei 10101 de 19 de dezembro de 2000, após amplo debate, foi votado, sendo aprovado por unanimidade, à autorizar a Presidente à negociar com a categoria econômica; passando para discussão do decimo item, deliberação da proibição ou não do trabalho em dias de domingo e feriados, novamente foi um assunto que suscitou um amplo e caloroso debate com os membros da categoria, pelo fato de a categoria entender ser "desumano" o trabalho nestes dias, nos supermercados e hipermercados, sob justificativa de que o trabalho nestes dias muitas vezes leva os empregados à exaustão e provocando doenças ocupacionais. inclusive tendo sido relatado casos de depressão no trabalho, sem contar os casos em que as mães e pais que ficam longe dos filhos a semana inteira, e nem aos domingos tem o privilégio de estarem na companhia dos mesmos, foi então deliberado pelos presentes que a Presidente fica autorizada a buscar apoio legislativo através de projeto de lei, para regulamentação mais favorável à categoria, do trabalho nestes dias; passou-se, naquele momento, para a discussão do decimo primeiro item da ordem do dia, deliberação para a provisão ou não do desconto da contribuição assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé, segundo a lei 13467/17, que acarretou na reforma trabalhista: a) autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização para desconto das contribuições assistencial e ou confederativa dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bagé. Referente ao ano de 2018, conforme alterações nos art. 545 da CLT, abalizado pelo anunciado nº 47 da 2º Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho; b) discussão e deliberação sob a fixação do valor do sistema de arrecadação e partilha da referida Contribuição Confederativa entre Sindicatos, Federação e Confederação; c) discussão e fixação quanto a época e o recolhimento do desconto das referidas contribuições assistenciais e ou confederativas, assimcomo a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso; ALERTA: ainda que a referida instância tenha poderes deliberativos e que as decisões em escrutínio secreto, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária de Convenção Coletiva, tendo sido colocado em votação e aprovado por escrutínio secreto, por unanimidade pelos presentes, tendo sido aprovado o edital na sua integra, logo após tomou-se a discussão do ROL DE REIVINDICAÇÕES a sequir elencado: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES -DATA BASE 01 DE JUNHO 2019: 01) REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de junho de 2019, data base da categoria, seus salários reajustados em 20% (vinte por cento) referente ao periodo compreendido entre os meses de junho de 2018 a maio de 2019. 02) AUMENTO



CNPJ 87.415.345/0001-94 Telefax: (53) 3247-1183

E-mail: secbage3@gmail.com

REAL DE SALÁRIO - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 6% (seis por cento) em julgamento ou 6% (seis por cento) em conciliação, que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. 03) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS - A partir de 1º de junho de 2019, os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 3% (três por cento). 04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio, deverão ser pagas na presença da entidade Suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. 05) RENEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. 06) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: I) Anuênio- 1% (um por cento) por ano de serviço na empresa; II) Triênio - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; III) Qüinqüênio - 8% (oito por cento) por güingüênio de serviço na mesma empresa. 07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS -Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre a entidade Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. (Precedente Normativo 43 do TST). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. 08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa e/ou trabalhem com numerário. (Precedente Normativo 40 do TRT). 09) CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. (Precedente Normativo 41 do TRT). PARÁGRAFO PRIMEIRO - o tempo despendido para a conferencia do caixa deve ser no horário normal de trabalho, quando ultrapassar deverá ser pago integralmente como hora extra. 10) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. (Precedente Normativo 33 do TRT). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto. 11) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS - Obrigação de a remuneração dos empregados



E-mail: secbage3@gmail.com

comissionistas ser calculada da seguinte forma: I) A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso da não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. II) As férias dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando das férias de empregado comissionista e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. PARÁGRAFO TERCEIRO: As faltas justificadas, de acordo com a legislação trabalhista, dos empregados comissionados, serão pagas levando-se a média das comissões auferidas no período trabalhado, somando-se ao salário fixo quando houver, multiplicando pelo dias de ausência. 12) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. 13) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES - Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. 14) PAGAMENTO DAS COMISSÕES - As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados que já exercem a função, de empregado novo que venha a ser admitido. 15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 16) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula. 17) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES - Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. 18) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em beneficio previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de/experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a entidade Suscitante no prazo de



CNPJ 87.415.345/0001-94 Telefax: (53) 3247-1183

E-mail: secbage3@gmail.com

dez dias contados do início da vigência do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. 19) AVISO PREVIO I) O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. II) Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio, de qualquer uma das partes, obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. III) Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. IV) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. V) Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. VI) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. VII) Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 20) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE -Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) ACIDENTE OU DOENÇA - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) ALISTANDO - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (Precedente Normativo 80 do TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (Precedente Normativo 82 do TST). VI) TRABALHADORA(O) VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, COM MEDIDA PROTETIVA: Com fundamento no disposto na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, com o intuito de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justica, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo dever da sociedade em geral coibir a violência, assimcomo criar condições para que a mulher efetive os referidos direitos, será garantida estabilidade provisória no emprego a todos as comerciárias comprovadamente vítimas de violência doméstica e que se encontrem ao abrigo de Medidas Protetivas, pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo 01 (um) ano. VII) ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO: estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas por lei, quando do cumprimento do estagio curricular obrigatório terá estabilidade para o cumprimento do mesmo, se necessário, com redução da carga horária, ou dispensa, pelo período de realização do estágio.



E-mail: secbage3@gmail.com

21) INTERVALO ENTRE TURNOS - O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. 22) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DURANTE O TRABALHO DE DIGITAÇÃO - Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem com digitação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como tempo de serviço. 23) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. 24) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - Pelo presente dissídio fica vedado às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO: I) Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao Comerciário. II) As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de Carnaval, tendo ou não empregados. 26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO -Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre a entidade Suscitante e Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO -Obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 28) ATRASO AO SERVIÇO - Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. 29) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES - O pagamento de salários e rescisões deve ser procedido da seguinte forma: I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. II) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. III) As empresas deverão fazer o pagamento dos valores e homologação, relativos a rescisão contratual no prazo previsto em Lei (art. 477, parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais. IV) Todos os pagamentos decorrentes da relação de trabalho deverão ser realizado em conta bancária do empregado (conta salário, poupança ou corrente), devendo o valor estar DISPONÍVEL ao empregado conforme os prazos legais e observados por este instrumento. Multa de um piso salarial por ato desrespeitado. 30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - As empresas concederão aos seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dias de feriados oficiais ou costumeiros, quer se situem ou não dentro do período de férias anuais, não serão computados como parte do período de férias anuais remuneradas, de acordo com o que está previsto no art. 6º da Convenção 132 OIT, ratificada pelo DECRETO Nº 3.197. DE 5 DE OUTUBRO DE 1999. PARÁGRADO SEGUNDO: O período de férias será concedido a partir da segunda-feira. 31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, ou que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a



CNPJ 87.415.345/0001-94 Telefax: (53) 3247-1183

E-mail: secbage3@gmail.com

Convenção 132 da OIT e súmula 261 TST, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal. 32) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS - Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destas até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. 33) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL - Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado 34) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO - Garantia ao empregado substituto de outro demitido em justa causa, de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. 35) ABONO DE PONTO: Fica garantido o Abono de Ponto: I) Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. II) Ao Pai ou Mãe Comerciaria no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica. III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. IV) A todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto. V) Aos membros da Diretoria da entidade Suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. (Precedente Normativo 83 do TST). VI) Aos empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas por lei, que em dias de realização de provas ou quanto da prestação de exames vestibulares e ENEM, serão dispensados de comparecimento nos dias que antecedem a prova. A) Prova no turno da manhã, estagiário fica dispensado no turno da tarde. B) Prova no turno da tarde, estagiário fica dispensado no turno da manhã. C) Prova no turno da noite, estagiário fica dispensado no turno da tarde. 36) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS I) Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. II) Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado. III) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. 37) VACINA GRIPE - As empresas concederão gratuitamente vacina contra gripe para seus empregados. 38) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO -Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). (Precedente Normativo 105 do TST). 39) DEVOLUÇÃO DA CTPS -Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de guarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. (Precedente Normativo 98 do TST). 40) ATESTADO DE DOENÇA - Obrigação de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou odontólogos. 41) FALTA JUSTIFICADA EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO - será concedido ao empfegado, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, parente colateral de terceiro grau, ou que haja relação por afinidade como:



E-mail: secbage3@gmail.com

sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta, enteados, cunhados, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, conforme inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967. 42) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - Obrigação de as empresas fornecerem aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. 43) CURSOS E REUNIÕES - Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. 44) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas. 45) LICENÇA PATERNIDADE - Fica assegurado aos empregados, em decorrência do nascimento do filho, licença de 20 (vinte) dias. 46) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base à data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. 47) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO: I) ASSENTOS - Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. II) LOCAL PARA REFEIÇÕES - Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive os vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. 48) MAQUIAGEM - É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuita. 49) FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão desde que exigido pela empresa. 50) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS: I) ESTUDANTE - É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de dezoito anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de outubro, equivalente a cinquenta por cento do salário normativo da categoria no referido mês. II) FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. III) TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. IV) REFEIÇÃO - As empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial



E-mail: secbage3@gmail.com

da categoria. V) FARMÁCIA - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês, a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. 51) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): I) As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, independente de requerimento. II) As empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. (Precedente Normativo 25 do TRT). III) Fica estabelecido uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. 52) IGUALDADE SALARIAL - Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. 53) PROMOÇÃO - Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. 54) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso da entidade Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela entidade Suscitante. 55) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT. 56) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA - No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade Suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. 57) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E <u>DEMISSÕES</u> - Obrigação de as empresas fornecerem a entidade Suscitante à relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, ao dos respectivos atos. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade Suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. 58) DELEGADO SINDICAL - É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano. 59) FREQÜÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo 83 do TST). 60) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma a entidade Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. 61) ELEIÇÕES DAS CIPAS - As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feiras sob supervisão da entidade Suscitante, devendo as empresas comunicar ao Sindicato da



E-mail: secbage3@gmail.com

eleição trinta dias antes de sua realização. (Precedente Normativo 14 do TRT). 62) MULTAS -As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: I) Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. II) Pelo descumprimento das cláusulas do Dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagas através do Sindicato. 63) PRÊMIO ASSIDUIDADE - Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. 64) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES - Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do SINDICATO, até o quinto dia útil seguinte ao que o desconto se referir. 65) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. (Precedente Normativo 90 do TST). 66) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA -Aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. (Precedente Normativo 101 do TST). 67) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS -Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este. 68) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. (Precedente Normativo 06 do TST). 69) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER - Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. 70) ESTAGIÁRIOS - As empresas que contratam estagiários, deverão informar a entidade Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. 71) QUEBRA DE MATERIAL - Não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. (Precedente Normativo 118 do TST). 72) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. (Precedente Normativo 58 do TST). 73) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30° DIA DE TRABALHO - É assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, e dezembro. 74) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS outubro .



E-mail: secbage3@gmail.com

Obrigatoriedade da participação da entidade Suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. 75) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição Assistencial no valor correspondente a: I) O valor correspondente a 4% (quatro por cento) da do piso salarial do empregados em geral em maio, julho e outubro de 2017 e janeiro 2018, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do SINDICATO PROFISSIONAL, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos nesta cláusula tratam de contribuição para custeio da entidade e serão aplicados em benefícios assistenciais à categoria. 76) BÔNUS DIA DO COMERCIÁRIO - Aos comerciários será pago bônus no valor de um de trabalho, com base no salário, o qual não terá natureza salarial para quaisquer fins. 77) ESTABILIDADE NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA GESTANTE E ACIDENTES DE TRABALHO - Será garantida estabilidade no emprego para empregada gestante e para os que sofrerem acidentes de trabalho, inclusive durante a vigência dos contratos a prazo determinado. 78) COTAS PARA AFRODESCENDENTES - Considerando que é patente a desigualdade racial no mercado de trabalho, eis que a população negra se insere no mercado de trabalho brasileiro de maneira mais precária do que a população não negra. Considerando que no Brasil, a população negra (aí incluída as pessoas de cor preta e parda), representa 46% do total, enquanto a população branca representa pouco mais de 53% do universo. Considerando que a população negra está presente, em maior proporção, nos postos de trabalho mais vulneráveis: assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos que trabalham para o público, trabalhadores familiares não remunerados e, principalmente as mulheres, como empregadas domésticas. Considerando que o próprio Governo Federal institui cotas de reserva de vagas à indivíduos de cor negra em escolas públicas, na tentativa de diminuir o abismo intelectual hoje verificado entre as raças. Considerando ainda os demais dados sobre Desigualdade Racial e Mercado de Trabalho, resolvem as partes acordantes instituir o seguinte: A EMPRESA se compromete a reservar, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus postos de trabalho aos afrodescendente. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fixação do número de vagas reservadas aos afrodescendentes e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas oferecidas pela empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco). PARÁGRAFO TERCEIRO - A observância do percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes dar-se-á durante a vigência do presente acordo e para todos os cargos oferecidos pela empresa. PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos selecionados. PARÁGRAFO QUINTO - Para efeitos desta norma, considerar-se-á afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identifiçando-se como de cor preta ou parda, a raça etnia negra, sendo que tal informação integrará o livro de registro dos empregados e, detectada a falsidade na declaração a que se



E-mail: secbage3@gmail.com

refere o presente parágrafo, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, após o exercício da defesa. PARÁGRAFO SEXTO - Os acordantes, ao firmar o presente acordo, procuram tão somente contribuir para uma melhor interação e equilibrio social, jamais objetivando prejudicar pessoas de outras raças, etnias ou cores. 79) VEDAÇÃO DO TRANSPORTE E VALORES POR COMERCIÁRIOS - Fica vedado o transporte de quaisquer valores pelos comerciários fora do ambiente da empresa. Devendo o transporte de valores, cheques e ordens de pagamentos serem realizados por empresas especializadas ou pelo proprietário do estabelecimento. 80) ESTAGIO (TOTAL DE VAGAS) - Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual máximo estabelecido pela lei 11788/08 a 10% do numero total. Em relação aos estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional, quando a empresa contratar um estagiário deverá no prazo Maximo de 30 dias enviar comunicado ao sindicato com copia do contrato de estagio, sob pena de não o fazendo, ser este contrato considerado como contrato por prazo 81) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES - Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - Para o ANO SEGUINTE à vigência deste acordo ou convenção, FICA ASSEGURADA E GARANTIDA A DATA-BASE, independente de formalização de convenção ou acordo. 82) VIGÊNCIA - O presente dissídio terá vigência a partir de 1º de junho de 2019, após incessantes debates com a categoria dos comerciários presentes passou-se à revisão dos índices inflacionários a serem apresentados ao SINDICATO PATRONAL respectivo, que compreendeu o primeiro dia do mês de junho de 2018 ao último dia do mês de maio de 2019, que após os debates com participação dos presentes ficou determinado os índices a serem trabalhados seriam nas seguintes faixas: garantia do piso geral equivalente ao piso regional do Estado do RIO GRANDE DO SUL e 100% da inflação do período compreendido, com mais 6% de ganho real, também foi tratado com a categoria que independentemente de o SINDICATO fechar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fosse mantido o desconto assistencial, com reajuste, passando ao desconto de 02 (dois) dias de salário, sendo 01 (um) dia de salário por ocasião do fechamento da convecção, imediatamente no mês subsequente e mais 01 (um) dias no mês de Janeiro de 2020, para a manutenção da ENTIDADE SINDICAL, ficando para o fechamento da CONVENÇÃO COLETIVA, o pagamento de 01 (um) dia de trabalho, também foi debatida a inclusão de cláusulas sociais como os 180 (cento e oitenta) dias para a comerciária gestante, foram também debatidos temas como a atual conjuntura econômica do país e a atual situação das Entidades Sindicais, sendo explanado a todos os membros da categoria, presentes na Assembleia sobre a importância que os Sindicatos têm junto às suas respectivas categorias na defesa dos seus direitos e na possibilidade de conquista de novos, o Sr. Nilton Martins, Diretor da entidade sindical colocou da importância da associação dos membros da categoria junto ao sindicato, explanando que a categoria só será realmente forte e terá condições de lutar pelos seus direitos e pleitear novos se mantiver unida entre si e ao seu Sindicato. Ponto que foi respaldado por completo pelo Sr. Júlio César Boer Filho, Vicepresidente. Às 21:45hs (vinte e uma horas e guarenta e cinco minutos), após reinar o silêncio. Foi colocada a palavra à disposição, não havendo manifestações pelos presentes, a Sra. Mara Depise/Caldeira Aveiro deu por encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,



CNPJ 87.415.345/0001-94 Telefa

Telefax: (53) 3247-1183

E-mail: secbage3@gmail.com

agradecendo a presença de todos os presentes. Em especial a DIRETORIA da ENTIDADE SINDICAL presente, desta forma encerro a apresenta ATA, que vai por mim assinada e pela Secretária Geral.

Mara Denise Caldeira Aveiro

PRESIDENTE

Samanta Rodrigues Soares SECRETÁRIA GERAL